



## **PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022 QUE “Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Itatiba/SP e dá outras providências”.**

**Senhores Vereadores:**

O cordão de girassol, é uma ferramenta internacional para reconhecimento de pessoas com doenças ou transtornos ocultos, ainda que não tão comum no país, assim como em Itatiba. Trata-se de uma faixa estreita de tecido verde com desenhos de girassóis, semelhante aos usados em crachás, e serve para identificar uma pessoa que tenha uma deficiência não visível/oculta ou doença rara. Ainda, é um importante objeto para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado a este público.

Importante destacar que deficiências, doenças ou transtornos ocultos são de maior dificuldade de reconhecimento à primeira vista porque a pessoa não apresenta deficiência física ou notória. Como exemplos, pode-se citar: autismo, TDH (Transtorno de Déficit de Atenção), transtornos ligados à demência, doença de Crohn, colite ulcerosa e fobias extremas, entre tantas outras.

O objetivo da sua utilização é auxiliar na identificação das pessoas com deficiência oculta para garantir assistência diferenciada, prioridade nos atendimentos e mais segurança durante viagens, passeios e compras. Além disso, a pessoa que usa o cordão de girassol sinaliza para as equipes dos estabelecimentos que poderá necessitar de suporte especial em virtude de sua deficiência oculta. Cumpre ressaltar que o uso de tal cordão já foi adotado, internacionalmente, em diversos locais, como aeroportos, metrô, supermercados e atrações turísticas.

Atualmente, as casas legislativas de todo país têm chamado atenção para conscientização do cordão no Brasil, sendo certo, que a implantação da presente medida no município de Itatiba, trará inúmeros benefícios e muitas melhorias em questões de acessibilidade, inclusão e conscientização de toda a população.

Na certeza de poder contar com o apoio para dar continuidade à luta por melhorias na educação social e inclusão, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES**, 28 de outubro de 2022.

*(Assinado Digitalmente)*

**JUNINHO PARODI**

Vereador AVANTE

## **PROJETO DE LEI N°**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2022 QUE “Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Itatiba/SP e dá outras providências”.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:**

**Art. 1°** A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Itatiba/SP.

**Art. 2°** O cordão de girassol de que trata o art. 1° deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela, conforme modelo contido no Anexo Único desta lei.

**Art. 3°** Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental/emocional/psíquica, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 4°** Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

**§ 1°** Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

**§ 2°** Entende-se por estabelecimentos privados:

**I** - Supermercados;

**II** - Bancos;

**III** - Farmácias;

**IV** - Bares;

**V - Restaurantes;**

**VI - Lojas em geral;**

**VII – Cinemas, Teatros e demais locais que realizem eventos culturais;**

**VIII - Demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.**

**Art. 5º** O Poder Executivo, na medida de suas funções, ficará responsável por:

**I -** Promover, continuamente, campanhas educativas de conscientização sobre os objetivos e o uso do cordão de girassol;

**II -** Providenciar a produção e a distribuição gratuita dos cordões de girassol aos usuários que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, desde que devidamente cadastrados nos respectivos órgãos municipais.

**§ 1º** Para a promoção das campanhas educativas de que trata o inciso I deste artigo, poderão ser firmadas parcerias com outras instituições.

**§ 2º** O recebimento do cordão de girassol nos termos do inciso II deste artigo será condicionado a apresentação de laudo médico comprobatório da condição de pessoa com deficiência oculta e documentação pessoal do usuário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, 28 de outubro de 2022.**

**(Assinado Digitalmente)**

**JUNINHO PARODI**

Vereador AVANTE

## **ANEXO ÚNICO**